CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL INTERNA E EXTERNA

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO OESTE DE SANTA CATARINA – ACAMOSC,** associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ nº 75.437.715/0001-05, com sede na Rua Arthur João Lara, nº 1050, Município de Chapecó/SC, neste ato representada por seu Presidente, JUCIMAR RIBEIRO DE MELLO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, **CLÁUDIO JÚNIOR CENCI – CENCI PINTURAS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.147.840/0001-57, com sede na Rua Água Doce, nº 107, Bairro Alvorada, Município de Chapecó/SC, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. Cláudio Júnior Cenci, inscrito no CPF nº 08363134961, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL INTERNA E EXTERNA, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de pintura interna e externa do Auditório da Associação das Câmaras Municipais do Oeste de Santa Catarina – ACAMOSC, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, preparação das superfícies, correção de patologias construtivas, aplicação de impermeabilizante, pintura de acabamento, limpeza final e demais serviços necessários à perfeita execução do objeto, em conformidade com as especificações constantes do Processo Administrativo nº 011/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços deverão ser executados em estrita observância ao Estudo Técnico Preliminar, ao Termo de Referência, à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e às recomendações constantes do Laudo Técnico de Inspeção Predial, que passam a integrar este contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES: Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição:

I – Processo Administrativo nº 0112026;

II – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

III – Termo de Referência – TR;

IV – Proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

V – Justificativa da Escolha do Fornecedor;

VI – Autorização da Contratação;

VII – Laudo Técnico de Inspeção Predial e demais documentos técnicos que fundamentaram a contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo divergência entre os documentos integrantes, prevalecerão as disposições deste contrato, seguidas do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e da proposta comercial, nesta ordem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços após o recebimento da autorização formal emitida pela CONTRATANTE, observado o disposto na Cláusula Décima Nona deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para conclusão dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da autorização para início da execução, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE, desde que demonstrada a necessidade e preservado o interesse institucional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A conclusão dos serviços somente será considerada efetivada após o recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR: O valor global do presente contrato é de R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais). No referido valor estão incluídos todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, seguros, despesas administrativas e demais obrigações legais de responsabilidade da CONTRATADA, necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor contratado é fixo e somente poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, devidamente justificado e autorizado pela Presidência da ACAMOSC.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado conforme a execução dos serviços, observadas as seguintes condições:

I – poderá ser efetuado pagamento inicial correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, destinado à aquisição dos materiais necessários à execução dos serviços, mediante solicitação da CONTRATADA e autorização da CONTRATANTE;
II – o saldo remanescente será pago após a conclusão dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o cumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução satisfatória dos serviços e ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento até que sejam promovidas as correções necessárias, sem prejuízo das demais medidas previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas neste contrato e nos documentos que integram o Processo Administrativo:

I – executar os serviços de acordo com as especificações constantes deste contrato, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, da proposta comercial apresentada e das recomendações constantes do Laudo Técnico de Inspeção Predial;

II – fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, andaimes, equipamentos de proteção individual (EPIs), mão de obra e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto;

III – empregar materiais de qualidade compatíveis com as especificações técnicas e recomendações dos respectivos fabricantes;

IV – executar os serviços observando as normas técnicas aplicáveis, bem como as normas de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente;

V – proteger pisos, esquadrias, mobiliários, equipamentos e demais elementos existentes nas áreas de intervenção, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes da execução dos serviços;

VI – manter o local de execução organizado durante a realização dos serviços, promovendo, ao término, a limpeza completa das áreas e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;

VII – corrigir, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer falhas ou defeitos decorrentes da execução dos serviços constatados durante o período de garantia;

VIII – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

IX – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

X – manter, durante toda a execução contratual, sua regularidade jurídica e fiscal;

XI – responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – disponibilizar à CONTRATADA acesso às dependências da ACAMOSC para execução dos serviços;

II – fornecer as informações, documentos e orientações necessárias ao adequado cumprimento do objeto;

III – designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

IV – comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, concedendo prazo razoável para sua correção, quando cabível;

V – efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;

VI – emitir o Termo de Recebimento Definitivo após a verificação da conformidade dos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Presidência da ACAMOSC, competindo-lhe:

I – acompanhar a execução dos serviços;

II – verificar a conformidade dos materiais empregados e dos serviços executados;

III – registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;

IV – solicitar correções quando constatadas irregularidades;

V – atestar o recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela correta execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: Concluída a execução dos serviços, será realizado o recebimento provisório mediante inspeção preliminar pelo representante designado pela CONTRATANTE. Verificada a conformidade dos serviços com as condições estabelecidas neste contrato, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso sejam identificadas irregularidades, a CONTRATADA será notificado para promover as correções necessárias no prazo fixado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ou defeitos posteriormente constatados durante o período de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA garante a qualidade dos serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a reparar, às suas expensas e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os defeitos ou vícios decorrentes da execução dos serviços, desde que não resultem de uso inadequado, intervenções de terceiros, caso fortuito, força maior ou outras causas alheias à sua atuação, comprometendo-se a realizar os reparos necessários em prazo razoável, previamente ajustado entre as partes, observado o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA: A CONTRATADA declara possuir capacidade técnica e operacional para execução do objeto deste contrato, responsabilizando-se pela qualidade técnica dos serviços prestados, pela observância das normas técnicas aplicáveis e pelo emprego de materiais adequados à perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A subcontratação parcial somente será admitida mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, desde que restrita a atividades acessórias e que não comprometa a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, desde que a alteração seja formalizada por termo aditivo e tenha por finalidade adequar a execução do objeto ao interesse da CONTRATANTE, preservando-se o equilíbrio das obrigações originalmente assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer alteração relativa ao objeto, prazo de execução, forma de pagamento ou valor contratado dependerá de justificativa formal e autorização da Presidência da ACAMOSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido:

I – por acordo entre as partes;
II – por descumprimento das obrigações contratuais por qualquer das partes;
III – pela impossibilidade superveniente de execução do objeto;
IV – por interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação formal à CONTRATADA, observados os serviços efetivamente executados;
V – pela decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada que comprometa a execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão não afasta a responsabilidade da parte inadimplente pelos prejuízos eventualmente causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão, serão devidos à CONTRATADA apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL: A CONTRATADA responderá pelos danos materiais ou pessoais que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: Verificada a ocorrência de danos decorrentes da execução contratual, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, os reparos necessários ou indenizar os prejuízos comprovadamente sofridos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até o cumprimento integral das

obrigações assumidas pelas partes, incluindo o recebimento definitivo do objeto e o encerramento do período de garantia dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: A vigência poderá ser prorrogada mediante acordo formal entre as partes, quando devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO: A celebração do presente contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício, societário, associativo ou de subordinação entre a CONTRATANTE e os empregados, representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é a única responsável pela contratação, remuneração, direção, supervisão e desligamento de seus empregados ou prestadores de serviços, bem como pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: As partes declaram que, em razão da natureza do objeto contratado, não se prevê o tratamento de dados pessoais como elemento necessário à execução contratual. Caso, excepcionalmente, seja necessário o acesso a dados pessoais durante a execução contratual, as partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), utilizando tais informações exclusivamente para a execução do objeto contratado e adotando as medidas necessárias para assegurar sua confidencialidade, integridade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo nº 0X/2026, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência – TR, a proposta apresentada pela CONTRATADA, a Justificativa da Escolha do Fornecedor, a Autorização da Contratação e os demais documentos que instruíram o processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação prevista neste contrato não importará em renúncia de direitos, novação ou alteração das condições pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, observando-se os princípios da boa-fé objetiva, da cooperação, da transparência, da eficiência e da boa governança institucional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as comunicações, notificações, autorizações, solicitações ou manifestações relacionadas à execução deste contrato deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se sua realização por meio físico ou eletrônico.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os fins deste contrato, consideram-se meios oficiais de comunicação os seguintes:

CONTRATANTE
Endereço eletrônico (e-mail): eloi@acamosc.org.br
Telefone: (49) 98402-5302

CONTRATADA
Endereço eletrônico (e-mail): Juniorcenci@yahoo.com
Telefone: (49) 99990-7910

PARÁGRAFO QUINTO: As comunicações encaminhadas aos endereços eletrônicos ou telefones oficialmente informados pelas partes serão consideradas válidas para todos os fins contratuais, produzindo efeitos a partir de seu recebimento ou da comprovação de sua disponibilização ao destinatário.

PARÁGRAFO SEXTO: É responsabilidade de cada parte manter atualizados seus dados de contato, presumindo-se válidas as comunicações encaminhadas aos meios oficialmente informados até que eventual alteração seja comunicada, por escrito, à outra parte.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As partes concordam que o presente contrato poderá ser firmado por meio de assinatura eletrônica, utilizando plataforma que possibilite a identificação inequívoca dos signatários, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, produzindo todos

os efeitos jurídicos e legais, sendo a assinatura eletrônica considerada válida, eficaz e suficiente para comprovação da manifestação de vontade das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES: Todas as comunicações relacionadas à execução deste contrato deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se correspondência eletrônica (e-mail ou outro meio que possibilite comprovação do envio e recebimento), produzindo efeitos a partir de seu efetivo recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma ou, se adotada a assinatura eletrônica, em meio digital, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais.

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO OESTE DE SANTA CATARINA – ACAMOSC **JUCIMAR RIBEIRO DE MELLO** **PRESIDENTE**	**CLÁUDIO JÚNIOR CENCI – CENCI PINTURAS** **CLÁUDIO JÚNIOR CENCI** **SÓCIO-ADMINISTRADOR**

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Eloi de Oliveira Siarpinski
CPF: 005.202.479-22
Assinatura:

2. Nome: Priscila do Amaral
CPF: 039 922 229-42
Assinatura: